

**TERMO DE FOMENTO Nº 039/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A
INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE - SEMESP E A ASSOCIAÇÃO DOJO
SAMURAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10800.29721/2024)**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.829.804/0001-76, neste ato representada pelo Secretário de Esportes Senhor **JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO**, portador do RG nº 486385 SSP/AL e do CPF nº 363.464.894-53;

A ASSOCIAÇÃO DOJO SAMURAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 27.729.192/0001-28, localizada na Rua Coronel Aduato Gomes Barbosa, nº 692, Bairro: Jatiúca, cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP nº 57.035-687, neste ato representado pelo Sr. **ELIEL DA SILVA**, portador do RG nº 13127010 PM/AL e inscrito no CPF/MF nº 031.460.764-11.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I- Os **PARTÍCIPIES**, nos termos do **Processo Administrativo nº 10800.29721/2024**, e, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, art. 29 e art. 31, inciso II, celebram o presente Termo de Fomento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II- Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **PROPONENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente e indissociável. (art. 42, Parágrafo único da Lei 13.204/2015).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem como objeto a execução da **Emenda Parlamentar nº 122, de autoria do vereador Tereza Nelma Porto Viana Soares**, tendo como finalidade a execução indireta de política pública a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que visa proporcionar o **projeto SAMURAI RENDIMENTO ano II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os ajustes no plano de trabalho da parceria para alteração de valores ou de metas serão formalizados mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES:

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP – CONCEDENTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para

finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

III. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

V. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as devidas responsabilidades;

VII. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

IX. Analisar e aprovar a prestação de contas, emitindo parecer sob o aspecto financeiro, por meio de declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

X. Designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o andamento da execução deste Termo de Fomento informando quando constatadas ocorrências de eventuais desvios, solicitando que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

XI. É obrigação do concedente comunicar ao proponente e ao **chefe do poder executivo (Prefeito)**, qualquer situação de irregularidade relativa a prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação;

XII. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas identificados; (Redação dada pelo art. 61, II da Lei 13.204/2015).

XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, a fiscalização de repasse financeiro será exercida pela servidora **KYVIA OLIVEIRA TARGINO**, inscrita no CPF nº 084.793.324-50, Matrícula nº 0980388.

XIV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

3.2.DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO - PROPONENTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as

seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I.** Manter escrituração contábil regular;
- II.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas como poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do (art. 11 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- IV.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no (art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015);
- V.** Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; bem como aos locais de execução do objeto;
- VI.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VIII.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- IX.** Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o plano de trabalho;
- X.** Supervisionar, acompanhar, contratar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente Termo, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos do projeto;
- XI.** Acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do objeto deste Termo;
- XII.** Gerenciar os recursos financeiros repassados pela SEMESP de acordo com o Plano de Trabalho, apresentando os relatórios de execução físico-financeiro, relação de pagamento e resumo financeiro, quando das prestações de contas parciais e final;
- XIII.** Apresentar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo final da vigência deste Termo, relatório técnico financeiro de encerramento, comprovando a efetiva realização, informando as metas alcançadas, avaliação dos resultados e a prestação final de contas da totalidade dos recursos envolvidos na execução do objeto, acompanhado da relação de pagamentos realizados, demonstrativo de receitas e despesas, relatório operacional e cópias dos extratos bancários na conta específica do Termo de Fomento;
- XIV.** Manter em instituição financeira oficial, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela SEMESP;
- XV.** Aplicar os saldos dos recursos provenientes deste Termo, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicações de instituições financeiras oficiais;
- XVI.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- XVII.** Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade que o objeto deste Termo de Fomento é fruto de esforço conjunto entre a **SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE- SEMESP/AL** e a **ASSOCIAÇÃO PROPONENTE**;
- XVIII.** Não assumir obrigações em nome dos Parceiros, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- XIX.** Comunicar, previamente, por escrito, aos Parceiros, toda e qualquer mudança que porventura se faça necessária na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX.** Responder aos relatórios de avaliação solicitados pela SEMESP, além de fornecer quaisquer dados relativos à aplicação de recursos repassados por intermédio do Termo de Fomento;
- XXI.** Estar ciente da vedação de transferir a terceiros as obrigações assumidas no Termo sem a prévia

e expressa autorização da SEMESP;

XXII. Estar ciente de que não se desonera da responsabilidade perante as obrigações transferidas em conformidade com o item anterior;

XXIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo;

XXIV. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXV. Facilitar a supervisão e a fiscalização pela SEMESP, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto.

XXVI. Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Esporte a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução deste Termo, quando em missão de auditoria e fiscalização, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Termo de Fomento, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

XXVII. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XXVIII. Executar as fases do Projeto de acordo com o disposto no Plano de Trabalho pactuado entre os participantes;

XXIX. Enviar ao concedente relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado após o termo final de vigência deste, conforme estabelecido no Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única, com recursos advindos de Emenda Parlamentar Dircioária nº 122 de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos, conforme dotação orçamentária:

Órgão: 130002 - Secretaria Municipal de Esporte; Unidade Orçamentária: 13002 - Fundo Municipal de Esporte; Ação – 27 812 0023 – Fomentar Projetos Esportivos e Recreativos; Subação - 411209 – Fomentar Projetos Esportivos e Recreativos; Natureza de Despesas - 33.50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso - 1.5.01.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE irá transferir os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO PROPONENTE** conforme cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento **BANCO: CORA, AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5101012-7.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de

prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida (se houver).

SUBCLÁUSULA QUINTA. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro **não** poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (se houver).

SUBCLÁUSULA SEXTA. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência; III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos pagas, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior,

deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

SUBCLÁUSULA QUARTA. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

SUBCLÁUSULA OITAVA. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

SUBCLÁUSULA NONA. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº

13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A visita técnica in loco, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas

com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A administração pública MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento ou fomento.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo; e

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a) O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA NONA. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares com ressalva, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regularidades com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrado público responde pela decisão sobre a aprovação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III – Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante

assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Prescrever em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que ele não se incorpora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste Termo, equiparam-se bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O presente termo de fomento poderá ser:

- a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- c) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- d) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- e) Contratação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- f) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem

em alteração ou aplicação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Elegem os partícipes o foro da Comarca de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, de de 2025.

JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELIEL DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO DOJO SAMURAI